



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0655/2022

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022.

Processo nº 5004181-67.2022.4.02.5117,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação** em unidade hospitalar dotada de Serviço de Ortopedia/medicina hiperbárica e tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica**.

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0512/2022 (Evento 14, PARECER1, Páginas 1 a 4), emitido em 06 de junho de 2022, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor – **osteomielite crônica** em perna direita, disponibilização do tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica** no âmbito do SUS e com questionamento acerca do referido tratamento.

2. Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado novo documento médico, onde constam as informações pertinentes ao questionamento deste Núcleo (Evento 24, ANEXO3, Páginas 4 a 6; Evento 24, ANEXO4, Páginas 1 a 2), emitido em 20 de maio de 2022, pelo médico , vinculado ao Hospital Universitário Antônio Pedro (SUS), onde informa que o Autor foi diagnosticado com **osteomielite crônica** há mais de dois anos, com evolução grave, apresentando lesão secreta em coxa direita, com internações periódicas para realização antibioticoterapia venosa e abordagens cirúrgicas para limpeza e desbridamento ósseo. Foi informado que as opções de tratamento existente no SUS foram usadas e não foram eficazes, requerendo modificação de conduta para melhor resultado clínico e que a ausência no fornecimento do tratamento indicado pode ocasionar grave comprometimento do bem-estar. Assim, foi indicado o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica**, que facilitará sua recuperação, aumentando a circulação local e impedindo a replicação bacteriana. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **M86 - Osteomielite**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0512/2022 (Evento 14, PARECER1, Páginas 1 a 4), emitido em 06 de junho de 2022.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **osteomielite crônica** em perna direita (Evento 24, ANEXO3, Páginas 4 a 6; Evento 24, ANEXO4, Páginas 1 a 2), solicitando o



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

fornecimento de **internação em unidade hospitalar dotada de Serviço de Ortopedia/medicina hiperbárica** e tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica** (Evento 1, INICI, Página 6).

2. Quanto à internação, reitera-se o abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0512/2022 (Evento 14, PARECER1, Página 3) que **não há citação ou pedido de internação em documentos médicos** acostados ao processo.

3. Destaca-se que, após emissão de PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0512/2022 (Evento 14, PARECER1, Página 3), foi acostado formulário médico em (Evento 24, ANEXO3, Páginas 4 a 6; Evento 24, ANEXO4, Páginas 1 a 2), no qual foi informado que o Autor apresenta **osteomielite crônica** há mais de dois anos, com evolução grave, com internações periódicas para realização antibioticoterapia venosa e abordagens cirúrgicas e que as opções de tratamento existente no SUS foram usadas e não foram eficazes, requerendo modificação de conduta para melhor resultado clínico.

4. Assim, considerando que, de acordo com a Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica, um dos critérios para a indicação do tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica** é a falha de respostas aos tratamentos habituais¹, informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica está indicado** ao quadro clínico do Autor.

5. Quanto à disponibilização de **oxigenoterapia hiperbárica** no âmbito do SUS, corrobora-se ao abordado em (Evento 14, PARECER1, Página 3), que tal tratamento **não é padronizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município de São Gonçalo e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica. Diretrizes de Uso da Oxigenoterapia Hiperbárica. 2019. Disponível em: <<https://sbmh.com.br/wp-content/uploads/2019/06/SBMH-Diretrizes-de-Uso-da-Oxigenoterapia-Hiperbarica-2019.pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2022.